

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
DIRETORIA DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

---

PARECER DO RELATOR

PROCESSO: 0022410115012017

RELATOR: Cláudio Vieira Castro – Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento para criação de RPPN

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Dr. Benedito Júlio Valladares, área de propriedade de Viena Fazendas Reunidas Ltda., situada no município de Jequitinhonha, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste. A área proposta tem 1.088,4827 hectares.

Ressalta-se que a solicitação da criação da RPPN Benedito Júlio Valladares está vinculada ao cumprimento da condicionante n. 22 da LOC 216/2018 PA COPAM 43670/2013/001/2015 em decorrência da Cláusula 13ª do Acordo Judicial 0024.13.170044-5 firmado entre o MP e a Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Com relação ao objeto deste Parecer, o mesmo se restringe às competências da Gerência de Criação de Unidades de Conservação previstas nos incisos do artigo 19, seção I do Decreto Estadual n.º 47.344/2018 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

*Art. 19 A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:*

*I – selecionar e sistematizar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e URFBio;*

*II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;*

*III – gerar os limites georreferenciados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, com o apoio do Gerente de Unidade de Conservação e da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema;*

*IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Coordenação Regional de Unidades de Conservação;*



V – orientar os procedimentos para realização de consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

VII – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;

VIII – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;

IX – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Semad para providências nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016;

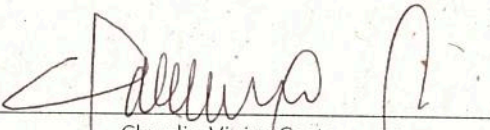
X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

**MÉRITO:** A área onde se requereu a criação da RPPN Dr. Benedicto Júlio Valladares está inserida no Bioma Mata Atlântica apresentando as fitofisionomias Campo Cerrado, Floresta Estacional Decidual, em diferentes graus de regeneração e Floresta Estacional Semidecidual, em elevado grau de conservação. Foram identificadas várias espécies da flora e da fauna em um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) realizado no mosaico das Fazendas Bom Sucesso, onde foi requerida a RPPN e Gurguri (propriedade limítrofe). Dentre as espécies registradas destaca-se o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), “vulnerável” conforme a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN).

**CONCLUSÃO:** Considerando que a área requerida para a criação da RPPN Dr. Benedicto Júlio Valladares está inserida no Bioma Mata Atlântica, contribuindo com a conectividade entre as áreas de reserva legal da propriedade e das propriedades vizinhas, além de ser uma importante área de recarga de recursos hídricos existentes em área de chapada pertencentes à Bacia do Rio Jequitinhonha, somos **favoráveis** à criação da RPPN.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Vieira Castro  
Diretor de Criação de Unidades de Conservação